



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**  
**ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024**

**1. DO PREAMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, **nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, torna público a realização de contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Aquisição de um trocador de calor trifásico 380v para Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, com garantia e fornecimento de instalação, peças, materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Orçamento.**

Os deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, **por dispensa de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.



### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

**3.1.** A aquisição de um trocador de calor para a escola é uma necessidade urgente e estratégica. Este equipamento é essencial para garantir um ambiente confortável e seguro para os alunos, professores e demais funcionários, especialmente em regiões com variações significativas de temperatura. Além de regular a temperatura, alguns trocadores de calor também contribuem para a qualidade do ar, reduzindo a umidade e a presença de poluentes. Um ambiente com temperatura adequada é fundamental para a concentração e o desempenho acadêmico dos alunos. Temperaturas extremas, seja no frio ou no calor, podem distrair e dificultar a aprendizagem. Conforto térmico melhora o bem-estar geral, reduzindo o estresse térmico e criando um ambiente mais agradável e produtivo para todos..

**3.2** A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante dispensa de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande/RS, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda através da terceirização dos serviços, com qualidade e excelência no resultado e, especialmente, comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de dispensa.

c) No dizente à escolha da empresa nosso município deseja contratar a empresa que apresentar o menor valor abaixo do valor referencial

e) Neste sentido, pedimos que se faça a avaliação sobre a possibilidade da contratação desta empresa através de processo de dispensa de licitação, na forma preconizada no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

f) O preço ofertado é compatível com os valores praticados pelo mercado, e abaixo do preço médio referencial estimado trazido no Estudo Técnico Preliminar.

### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

**4.1** Objeto do presente Processo de Dispensa é Aquisição de um trocador de calor trifásico 380v para Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, com garantia e fornecimento de instalação, peças, materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Orçamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Trocador De Calor para Piscina Trifásico 380v	01	17.083,33	17.083,33

### 5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

**5.1.** Os serviços deverão ser executados conforme determinado pela Administração Municipal no Termo de Referência, fornecendo todos os serviços necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

**5.2.** Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

**5.3.** Fornecer serviços de qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**5.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

**5.5.** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução de serviços ora contratados.

**5.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

**5.7.** Trocador de calor deverá ser instalado na Piscina Municipal, localizado na Rua América, centro de Cerro Grande/RS, e a empresa vencedora deverá realizar in loco, sendo as despesas de deslocamento, frete e correlatas por conta da empresa vencedora.

**5.8.** Os serviços deverão ser realizados pela empresa vencedora e entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a Autorização de Fornecimento

**5.9.** Se no ato da entrega houver algum item em desacordo, o responsável pela Secretaria requisitante entrará em contato com a empresa e o mesmo deverá ser repostado em adequação em até 24 horas.

**5.10.** É de responsabilidade da empresa contratada dar garantia de instalação das peças substituídas e funcionamento total dos veículos, sem custas adicionais ao Município por no mínimo 03 (três) meses, a contar da data da conclusão e entrega da mesma, ficando a empresa vencedora responsável por todos os encargos decorrentes disto.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da o recebimento definitivo da execução do objeto juntamente com a emissão de nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e mediante atestado de cumprimento dos serviços.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas da regularidade social.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** O Prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses.

**7.2** O Prazo para a execução deverá observar o disposto no Termo de Referência.

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02 AUXÍLIOS E CONVÊNIOS (ESTADO)

2.160 OFICINAS TERAPÊUTICAS

3.3.90.30.00.00.00.0500 Material de Consumo

4.4.90.52.00.00.00.0621 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

## 9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

## 10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Complementar nº 123/2006;

f) Lei Orgânica do Município.

## 11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

11.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

## 12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail [compras@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:compras@cerrogrande.rs.gov.br) até as 23h59min do dia 04/06/2024.

Cerro Grande – RS, 29 de maio de 2024.

**ALVARO DECARLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

